REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de outubro de 2026

II
Série

Número 197

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Regulamento n.º 5/2026

Regulamento de exploração e utilização da Marina do Porto Santo.

Regulamento n.º 6/2026

Regulamento que estabelece as tarifas a aplicar pela concessionária da Marina do Porto Santo aos seus utentes como contrapartida pelos serviços, instalações e equipamentos disponibilizados no âmbito da Concessão, entre a concessionária Marina PXO - Atividades Náuticas, S.A. (MPXO) e a Concedente Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Regulamento n.º 5/2026

Sumário:
Regulamento de exploração e utilização da Marina do Porto Santo.

Texto:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DO PORTO SANTO

A exploração e utilização da Marina do Porto Santo, adiante designada por Marina, numa área devidamente limitada, envolvendo uma zona terrestre e uma zona molhada, foi concessionada pela «Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.» (APRAM) por contrato assinado a 29 de maio de 2026 à sociedade «MARINA PXO - ACTIVIDADES NÁUTICAS, S.A.», doravante referida por MPXO, constituída por escritura pública em 12.03.2026.

Nessa qualidade, a MPXO tem um conjunto de deveres e poderes que resultam da concessão, nomeadamente, no exercício da exploração do espaço da Marina do Porto Santo que lhe foi concedido e no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M de 20 de abril que aprovou um Regulamento Geral de Utilização das Marinas na Região Autónoma da Madeira, que se mantém em vigor.

A MPXO tem a responsabilidade de aprovar e submeter à entidade concedente um Regulamento de Utilização da Marina do Porto Santo que discipline todo o conjunto de relações que resultam do apoio à navegação e do abrigo portuário de embarcações de recreio, quer na água quer em terra, preservando a qualidade dos equipamentos e serviços prestados e estabelecendo normas de acesso, de utilização e de permanência no espaço concessionado da Marina.

O presente Regulamento está sujeito às normas constantes do Contrato de Concessão celebrado com a APRAM, bem como às disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M de 20 de abril, em especial do seu anexo e, na falta de disposição contratual ou legal específica, pelos princípios gerais vigentes em matéria de concessão de exploração de bens, de serviços públicos e de obras públicas.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento de Utilização da Marina do Porto Santo até agora vigente e que se encontrava desatualizado, quer nos procedimentos, quer no âmbito de aplicação.

Assim,

CAPÍTULO I
ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Artigo 1.º
Objeto

A exploração e utilização da Marina do Porto Santo, adiante designada por Marina, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regulamento de Tarifas da Marina, pelo contrato de concessão celebrado a 29.05.2026 entre a APRAM e a MPXO, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M, de 20 de abril e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º
Regime de serviço público

1. A exploração da Marina é efetuada em regime de serviço público, assegurando-se a continuidade, regularidade, qualidade e não discriminação no acesso aos serviços, nos termos do contrato de concessão da exploração celebrado a 29.05.2026 e da legislação aplicável.

2. O regime de serviço público determina que o acesso às instalações, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. O estabelecido no número anterior não abrange o acesso, nem a prestação de serviços a embarcações que não sejam de recreio e ou marítimo-turísticas.

4. O acesso às áreas compreendidas na zona terrestre da concessão, bem como a circulação nas mesmas, são livres ao público em geral, e não podem ser restringidos, condicionados ou eliminados, exceto nos termos previstos no presente Regulamento ou nos termos previamente autorizados pela APRAM.

Artigo 3.º
Âmbito

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que utilizem, a qualquer título, as infraestruturas, equipamentos, serviços e espaços incluídos no estabelecimento da concessão, tal como delimitado no contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo e respetivos anexos, e tem por finalidade regulamentar as operações e condições de prestação e fruição dos serviços abrangidos pela concessão.

2. As normas do presente Regulamento não prejudicam o exercício das competências próprias de outras entidades para além da concessionária, nomeadamente, as da autoridade marítima, autoridade portuária e autoridade aduaneira.

Artigo 4.º
Zonas de Concessão

1. A concessão da Marina compreende as áreas de terreno e dos planos de água identificados na planta que consta do Anexo I do presente Regulamento.

2. A delimitação das zonas molhada e terrestre da Marina, bem como a identificação dos edifícios, equipamentos e infraestruturas incluídas na mesma constam dos Anexos I a V do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo.

Artigo 5.º
Definições

Para aplicação do presente Regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:
a) Estacionamento em área líquida: compreende o uso de postos de amarração por períodos previamente acordados com a MPXO e constantes de um contrato de utilização temporária do direito a um posto de amarração;
b) Permanência das embarcações: período autorizado pela MPXO para a embarcação utilizar um posto de amarração num dos seguintes regimes:
 i. Anual: Corresponde ao período de um ano civil indivisível;
 ii. Diário: Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.
c) Embarcação local: embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira desde que o titular ou proprietário tenha residência fiscal e permanente ou sede no território na Ilha do Porto Santo;
d) Embarcação em Lista de Espera: embarcação local que, em situação transitória, é objeto de um pedido formal de inscrição, no escritório da MPXO, para utilização e atribuição de um posto de amarração em regime anual, condicionada à existência de vaga;
e) Embarcação de Passagem ou Não Local: a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas c) e d) anteriores.
f) Embarcação Marítimo Turística: a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente, e desde que o seu titular ou proprietário tenha a sua sede na Ilha do Porto Santo;
g) Posto de amarração: local de amarração de forma direta a um dos cais existentes na zona concessionada sem que isso signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente;
h) Titular do posto de amarração: o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência;
i) Titular da embarcação: as pessoas singulares ou coletivas registadas como proprietárias, comproprietárias (desde que detenham a maioria da compropriedade), ou locatárias financeiras da embarcação;
j) Estacionamento em terra: área do terrapleno/estaleiro delimitado na planta constante do Anexo I do presente Regulamento destinada ao parqueamento de embarcações que se encontram em reparação ou manutenção.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES

Secção I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6.º
Atribuições

1. A MPXO exerce as atribuições que lhe foram concedidas ou confiadas pela Lei, pelos regulamentos ou pelo contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo, sendo para todos os efeitos autoridade administrativa na área objeto dessa concessão.

2. A entrada e permanência de qualquer tipo de embarcação na superfície líquida ou terrestre da Marina, e também na passagem e utilização dos equipamentos, infraestruturas e serviços, bem como todo e qualquer acesso pedestre, por viatura ou por qualquer meio à área concessionada à MPXO, regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo da demais regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 7.º
Competências

Compete à MPXO:
a) Autorizar a permanência de embarcações na superfície líquida da Marina, incluindo os fundeadouros interior e exterior;

b) Autorizar o estacionamento em terra de embarcações;
c) Autorizar a permanência de qualquer tipo de viaturas na superfície terrestre da Marina;
d) Utilizar o Travelift ou qualquer outro meio de elevação e transporte de embarcações na superfície terrestre da Marina;
e) Atribuir postos de amarração e livremente gerir a sua afetação concreta aos titulares com direito a esses postos, bem como autorizar a sua transmissão;
f) Atribuir os direitos de ocupação e utilização dos espaços da área comercial e estacionamento da Marina;
g) Gerir o Edifício das Entidades Oficiais e Serviços Administrativos;
h) Zelar pela aplicação do presente Regulamento e demais legislação em vigor e dar todas as ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da Marina;
i) Praticar todos os atos respeitantes à administração da Marina e à conservação dos seus espaços e equipamentos;
j) Velar pela guarda e conservação de pessoas e bens, recorrendo à autoridade policial sempre que se torne necessário fazer uso da força ou compulsão física;
k) Ordenar a remoção de embarcações, equipamentos, materiais ou quaisquer outros objetos, lixos ou detritos que estejam a ocupar indevidamente qualquer parcela dos espaços dominiais integrados na concessão da Marina, procedendo, quando necessário, à sua desocupação a expensas do infrator;
l) Executar e fazer executar, nos precisos termos em que lhe forem comunicadas, as determinações das autoridades marítimas em matérias das suas atribuições;
m) Enviar às autoridades competentes as participações e as provas recolhidas relativas a contraordenações e demais infrações às normas portuárias, marítimas, ambientais, de salubridade e quaisquer outras que, na área da Marina, lhe compete fazer observar;
n) Reservar o acesso, permanência e saída das zonas de Concessão, podendo adotar as medidas que considerar necessárias, incluindo a suspensão de serviços e atividades comerciais durante qualquer período que julgar oportuno, àquelas embarcações e pessoas que não cumpram as prescrições do presente Regulamento, ou as instruções, legitimamente transmitidas pelos serviços da Marina ou pela Autoridade competente, no que diz respeito, designadamente à segurança, conservação, necessidades de serviço ou incómodo a outros utentes.

Artigo 8.º
Autorizações

1. As autorizações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são concedidas, sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, por períodos determinados, mediante o pagamento das tarifas regulamentares em vigor e nas condições previstas neste Regulamento.

2. Nenhuma embarcação ou viatura poderá permanecer na área da Marina sem a autorização prévia da MPXO, concedida a pedido dos respetivos proprietários ou seus representantes.

3. A receção e desembarque de tripulantes e materiais de embarcações, que não disponham de postos de amarração autorizados pela MPXO só se podem processar durante o horário de expediente dos escritórios da MPXO ou mediante autorização do funcionário de serviço.

4. Fica vedado o acesso, a permanência e a saída da Zona de Concessão àquelas embarcações, veículos e pessoas que não cumpram as prescrições constantes do presente Regulamento ou as instruções transmitidas pelos serviços da Marina e, designadamente, tenham pendentes pagamentos de tarifas ou serviços.

Artigo 9.º
Período de Permanência

1. As autorizações de permanência nos termos da alínea b) do artigo 5.º e das alíneas a) e b) do artigo 7.º são concedidas por períodos anuais ou diários.

2. A permanência de uma embarcação que se prolongue para além do período declarado à chegada e autorizado, deve ser comunicada aos serviços administrativos da MPXO, devendo igualmente ser reforçada a provisão a que se refere o artigo 22º do Regulamento de Tarifas, no dia imediatamente anterior ao do termo do período inicialmente previsto.

Secção II
POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME ANUAL

Artigo 10.º
Atribuição de Postos de Amarração

1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a atribuição do posto de amarração, em qualquer dos regimes previstos neste Regulamento, é válida apenas para o titular da embarcação.

2. Sempre que a embarcação, inscrita para um posto de amarração, pertencer a mais de um proprietário, a MPXO exige a nomeação de um interlocutor direto perante ela, de acordo com a i) do artigo 5.º, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais nas obrigações que resultam do presente Regulamento.

3. Qualquer alteração de interlocutor deve ser comunicada previamente à sua verificação à MPXO.

4. A MPXO poderá, a qualquer momento, determinar a atribuição de um posto de amarração diferente do inicialmente atribuído, em casos devidamente justificados, oportunamente comunicados ao respetivo titular.

5. Caso a MPXO indique ao interessado um posto de amarração diferente do inicialmente atribuído e este recuse injustificadamente o novo local indicado, a autorização de permanência na Marina caduca de imediato.

Artigo 11.º
Pedidos

1. Os pedidos de inscrição e de atribuição de postos de amarração, em regime anual, devem ser apresentados no escritório da MPXO, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
 a) Documentos que provem a titularidade, as caraterísticas e as condições de navegabilidade da embarcação, emitidos pelas autoridades oficiais competentes
 b) Documento comprovativo da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da área da concessão;
 c) Cópia do certificado de vistoria devidamente válido.

2. O pedido referido no número anterior deve ser efetuado em nome do titular da embarcação atualizado e em conformidade com o respetivo registo.

3. Os documentos referidos no número 1 podem ser substituídos por fotocópias autenticadas ou simplesmente conferidas pelos originais e rubricados pelo funcionário da MPXO que os receba e as apólices de grupo podem ser substituídas por e-mail emitido pelas companhias seguradoras.

4. Nos impressos constam obrigatoriamente as medidas exteriores (fora a fora) exatas do comprimento e boca da embarcação, de acordo com o livrete.

5. Nos pedidos é assumido o compromisso de informar a MPXO de qualquer alteração que venha a verificar-se em relação à titularidade da embarcação, sob pena do lugar de amarração caducar, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

6. A apólice e outros documentos relativos ao contrato de seguro de responsabilidade civil, referido no número 1 do presente artigo, devem comprovar a cobertura dos danos causados a pessoas e bens de terceiros, nomeadamente da MPXO, que ocorram na área da Marina, até ao montante mínimo previsto na legislação em vigor.

7. Para efeitos de atualização, o certificado de vistoria e a apólice de seguro, sempre que renovados, devem ser disponibilizados à MPXO e terão de estar permanentemente válidos, sob pena de a embarcação dever ser removida da Marina.

8. A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, a MPXO pode prorrogar, por períodos determinados que, em princípio, não excederão 30 dias, o prazo de entrega dos documentos a que se reporta o número 1 deste artigo.

9. A atribuição do posto de amarração em regime anual é automaticamente renovada no termo de cada período, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 60 dias.

Artigo 12.º
Condições de atribuição do posto de amarração

1. A atribuição do posto de amarração em regime anual fica condicionada à existência de vaga, podendo a embarcação ficar em lista de espera, em caso de indisponibilidade imediata.

2. A embarcação em lista de espera pode utilizar as poitas de amarração da MPXO que estejam vagas para o efeito.

3. Em caso de atribuição de posto de amarração, não são devidas quaisquer devoluções por pagamento eventualmente efetuado pelo utente, relativamente ao estacionamento da sua embarcação em regime diário.

4. A lista de espera a que se refere o número 1 obedece à data de entrada do respetivo pedido, e é obrigatoriamente segmentada por classes de postos de amarração, estruturadas em função do comprimento, boca e calado máximos admitidos em cada passadiço.

5. A ordenação dos requerentes dentro de cada classe obedece estritamente ao princípio do carimbo temporal, fixado pela data e hora exatas da submissão eletrónica ou física do pedido devidamente instruído nos termos do artigo anterior.

6. Os serviços da MPXO mantêm a Lista de Espera permanentemente atualizada e publicada no seu sítio oficial da internet de forma dinâmica salvaguardando a proteção de dados pessoais, mediante a atribuição de um código alfanumérico encriptado e anónimo a cada requerente.

7. Sempre que ocorra a libertação de uma vaga, a MPXO procede à notificação obrigatória do primeiro requerente elegível da respetiva classe, por via postal registada e correio eletrónico, dispondo este do prazo perentório de 10 (dez) dias úteis para aceitação formal e liquidação das tarifas devidas.

8. A recusa injustificada da vaga atribuída, ou a ausência de resposta no prazo previsto no número anterior, determina a exclusão do requerente da Lista de Espera.

9. Os inscritos em Lista de Espera devem proceder à revalidação anual e obrigatória da sua inscrição entre 1 e 31 de janeiro de cada ano, sob pena de caducidade imediata da respetiva inscrição na Lista de Espera.

Artigo 13.º
Condições de utilização do posto de amarração

1. Sem autorização prévia da MPXO, é vedado aos titulares dos postos de amarração a utilização do local que lhes seja atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que também sejam da sua propriedade.

2. Os Pontões A, B Sul e Nascente, E Nascente e F, não poderão ser utilizados por embarcações com comprimento inferior a 8 (oito) metros.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a alteração de titularidade da embarcação pressupõe:
 a) a comunicação prévia à MPXO;
 b) a liquidação imediata dos valores em dívida à MPXO, referentes à embarcação transmitida, pendentes à data da alteração; e
 c) o pagamento das tarifas previstas para o efeito, conforme constam no tarifário em vigor.

Artigo 14.º
Transmissão de postos de amarração

1. A transmissão do posto de amarração na sequência da alteração da titularidade da embarcação para a qual foi atribuído depende do prévio consentimento da MPXO e do pagamento de uma taxa prevista no tarifário em vigor.

2. A MPXO reserva-se o direito de não autorizar a transmissão do posto de amarração caso o transmitente e ou transmissário tenham dívidas para com a MPXO ou processos em curso por violação do presente Regulamento ou por desrespeito para com qualquer funcionário.

Artigo 15.º
Sucessão na propriedade da embarcação

O falecimento do titular de um posto de amarração em regime anual ou de um titular da embarcação, não determina a caducidade do direito a esse posto, desde que os seus sucessores levem esse facto e a prova da correspondente habilitação ao conhecimento da MPXO, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desse facto.

Artigo 16.º
Caducidade

1. As autorizações de postos de amarração em regime anual, assim como as autorizações de permanência de embarcações dentro do espaço da concessão da Marina, caducam automaticamente sempre que:
 a) Os titulares das embarcações não procedam ao pagamento das respetivas tarifas de utilização, por períodos superiores a 60 (sessenta) dias relativos à sua data de emissão;
 b) Seja solicitado pelos titulares dos postos de amarração;
 c) O titular do posto de amarração retire a sua embarcação e, no prazo máximo de 60 dias, não requeira à MPXO a substituição da embarcação por outra de sua propriedade;
 d) Haja qualquer alteração da propriedade da embarcação, sem comunicação à MPXO e sem o pagamento da tarifa de alteração aplicável;
 e) As embarcações sejam utilizadas para residência temporária ou permanente de qualquer pessoa, autorizada ou não pelo titular do posto de amarração;
 f) As embarcações sejam utilizadas como residência com carácter de alojamento local.

2. Os pedidos para atribuição de postos de amarração a que se refere o artigo 11.º caducam automaticamente quando os titulares ou proprietários das embarcações incorram em qualquer das situações previstas nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior.

3. Caducam igualmente as inscrições quando os interessados nas mesmas, convocados pela MPXO, no prazo de 60 (sessenta) dias, não derem satisfação ao que lhes for solicitado.

4. Os titulares dos postos de amarração cujas autorizações de utilização caduquem, são notificados desse facto e do prazo para deixarem livre o respetivo local de amarração, findo o qual, se o mantiverem ocupado, ficam sujeitos a um agravamento de 100 % da respetiva tarifa devida, enquanto a embarcação não for retirada.

5. As notificações referidas no número anterior podem ser efetuadas:
 a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;
 b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
 c) Por telefone, correio eletrónico, WhatsApp ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente à MPXO, aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo, em tudo o que a este respeito seja omisso neste Regulamento.

Artigo 17.º
Utilização das áreas dos postos de Amarração

1. As áreas afetas aos postos de amarração de embarcações são instalações portuárias, cujo acesso é reservado aos titulares dos postos de amarração, aos seus acompanhantes e às pessoas ou entidades que nelas sejam autorizadas a prestar serviços ou a desempenhar atividades permanentes ou temporárias.

2. A MPXO reserva-se ao direito de, nos espaços referidos no número anterior ou em quaisquer outras áreas da concessão da Marina, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso e a circulação de veículos ou pessoas e a exigir a sua identificação.

3. Os titulares de postos amarração que tenham a sua embarcação num determinado pontão/finger não terão acesso aos outros pontões, exceto quando devidamente acompanhados por pessoal da MPXO.

Artigo 18.º
Troca de embarcação

1. A troca de embarcação, pedida pelo titular do posto de amarração em regime de permanência anual, é sempre possível para outra embarcação de igual ou menor comprimento, boca e calado, que seja da sua propriedade.

2. Caso a embarcação referida no número anterior seja de comprimento, boca ou calado superior, a troca será decidida pela MPXO mediante a disponibilidade de posto de amarração compatível com as características da embarcação.

3. O pedido deve ser feito por escrito à MPXO, juntando os documentos referidos no artigo 11.º.

4. Quando a troca de embarcações, pedida pelo titular do posto de amarração, for feita para uma embarcação de classe inferior, não são devidas quaisquer devoluções por pagamentos anteriormente feitos, referentes à amarração anual da embarcação.

5. Se a embarcação a que se refere o pedido de troca estiver estacionada na Marina, fica sujeita ao regime de permanência diário, até que o pedido de troca seja deferido, caso haja disponibilidade para tal.

Secção III
POSTOS DE AMARRAÇÃO EM REGIME DIÁRIO

Artigo 19.º
Utilização temporária de postos atribuídos

1. Os postos de amarração podem ser utilizados em regime diário por outras embarcações, quando se encontrem vagos e disponíveis, sendo da competência da MPXO a gestão da disponibilidade desses lugares, bem como os seus proveitos, na íntegra.

2. A MPXO reserva-se ao direito de usar ou alugar, por sua conta, os postos de amarração referidos no número anterior, por período igual ou inferior ao da ausência da embarcação do titular do posto de amarração, o qual não tem, por esse facto, direito a opor-se, nem a qualquer indemnização ou compensação.

3. Os titulares dos postos de amarração referidos nos números anteriores deverão recolher os seus cabos de amarração aquando da sua ausência, para que os mesmos não sejam danificados por outras embarcações, não sendo a MPXO responsável por qualquer dano nos mesmos se não forem recolhidos.

Artigo 20.º
Condições para atribuição temporária

1. As autorizações para utilização de postos de amarração em regime diário ficam condicionadas à existência de vaga e são solicitadas pelos interessados, em impresso próprio, entregue nos escritórios da MPXO, seguindo-se com as necessárias adaptações o disposto do artigo 11.º do presente Regulamento.

2. As autorizações solicitadas a que se refere o número anterior são concedidas em regime diário, sempre que se verifique a existência de vaga compatível com as características da embarcação.

3. Às situações abrangidas pelo regime de permanência diário aplicam-se, subsidiariamente, os princípios que regem as autorizações de permanência em regime anual e os demais princípios constantes do presente Regulamento, quando com elas sejam compatíveis.

4. A MPXO terá sempre reservados 20 (vinte) postos de amarração para embarcações de passagem com estadias limitadas.

Artigo 21.º
Uso exclusivo de Postos de Amarração

A MPXO tem o direito de reservar ou condicionar postos de amarração ao uso exclusivo de embarcações de entidades oficiais, indispensáveis ao normal funcionamento da Marina, sendo estes designados exclusivamente pela MPXO.

CAPÍTULO III
DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 22.º
Deveres e obrigações do titular do posto de amarração

1. O titular do posto de amarração tem o dever de zelar pela boa utilização do mesmo.

2. Durante a permanência das embarcações na Marina, os titulares do posto de amarração devem, para além das obrigações que resultam da Lei:
 a) Utilizar os serviços existentes na Marina para aspiração de esgotos residuais e águas de porão, a funcionar de acordo com os horários afixados na receção da Marina;
 b) Depositar todos os resíduos oleosos, recipientes utilizados no transporte e manuseamento de óleos e outros materiais impregnados de óleo nos reservatórios existentes na Marina para o efeito;
 c) Manter a embarcação devidamente amarrada, com os cabos bem caçados para evitar movimentos excessivos e colocar defensas adequadas, assim como manter condições mínimas de segurança e higiene;
 d) Cumprir todas as obrigações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados pelas embarcações a terceiros e/ou a instalações da Marina, obrigando-se a repor a situação no estado em que se encontrava à data da ocorrência;
 e) Tomar todas as precauções para evitar riscos de qualquer natureza, designadamente os resultantes das condições de tempo e de mar, incêndio, roubo ou sabotagem;
 f) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas, posto de abastecimento de combustíveis, bem como nas suas imediações, por forma a não causar impedimentos ou aumentar os riscos de operação;
 g) Informar a MPXO com uma antecedência mínima de 24 horas dos períodos previsíveis em que o respetivo posto de amarração se encontre vago ou disponível, por períodos superiores a 24 horas, assim como da data de regresso ao mesmo;
 h) Não perturbar os demais utentes da Marina, por quaisquer meios em geral, nem pela prática de atos resultantes da utilização, em particular, da sua embarcação, devendo respeitar as essenciais regras de boa vizinhança, assegurando a harmonia do convívio social de todos os utentes e da perfeita integridade das embarcações amarradas;
 i) Lavar embarcações na Marina com sabão biodegradável;
 j) Manter atualizada a sua morada de notificação junto da MPXO e comunicar a forma e o local onde possam ser contactados, responsabilizando-se sempre pela sua presença em caso de necessidade;
 k) Usar agulhetas de corte na ponta da mangueira de forma a evitar desperdícios de água;

3. Os titulares das embarcações são os únicos responsáveis perante a MPXO pelo deficiente ou indevido uso do posto de amarração atribuído.

4. Os titulares das embarcações assumem a responsabilidade por todos os atos e comportamentos praticados pela tripulação da sua embarcação e dos convidados ou outros, os quais deverão estar devidamente credenciados.

5. Os titulares das embarcações são responsáveis pela manutenção da sua embarcação em boas condições de navegabilidade aquando no espaço líquido e pela segurança da amarração da mesma, sendo obrigatória a utilização de amarração de fundo, para embarcações superiores a 6 (seis) metros de comprimento.

6. A colocação e manutenção das amarrações de fundo são da responsabilidade do titular do posto de amarração.

7. Os titulares do posto de amarração comprometem-se a comparecer na embarcação sempre que, para o efeito, forem contactados ou convocados pela MPXO, sob pena dos seus serviços tomarem medidas consideradas adequadas e/ou necessárias a fim de salvaguardar pessoas e bens e/ou preservar o meio ambiente, sendo todas as despesas daí decorrentes suportadas pelos referidos titulares do posto de amarração.

Artigo 23.º
Proibições

1. Durante a permanência na Marina é proibido, para além do que disciplina o Regulamento em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M, designadamente:
 a) Ter atitudes poluentes ou provocar quaisquer atividades causadoras de mau cheiro;
 b) Atracar ou amarrar fora do local que tenha sido previamente estipulado pelos serviços da MPXO;
 c) Colocar no cais, passadiços ou plataformas flutuantes, os botes auxiliares ou outras palamentas de bordo;
 d) Efetuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, sem autorização da MPXO, bem como utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
 e) Estabelecer ligações elétricas a terminais com fichas que não sejam as indicadas pela MPXO;
 f) Utilizar veículos motorizados ou velocípedes nos pontões flutuantes;
 g) Deter animais domésticos, a não ser com a garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta ou incomodem os utentes;
 h) Limpar peixe nos passadiços ou plataformas flutuantes;
 i) Pescar ou nadar na área Concessionada.
 j) Causar ruídos audíveis no exterior, designadamente, ligando aparelhos sonoros entre o pôr do sol e as 9 horas do dia seguinte;
 k) Fazer fogo a nu a bordo, exceto nas cozinhas de bordo;
 l) Remover ou alterar equipamentos e componentes dos pontões/passadiços, sem a devida autorização da MPXO;
 m) Utilizar a embarcação como residência permanente;
 n) Instalar quaisquer instrumentos ou objetos na área terrestre, nos acessos ou na zona marítima para o apoio das embarcações ou da atividade, sem autorização da MPXO;
 o) Interferir com operações portuárias.

2. A Direção da MPXO reserva-se o direito de proibir o acesso aos cais de qualquer pessoa que tenha anteriormente perturbado o normal funcionamento da Marina.

Artigo 24.º
Perda de Direitos

É considerada causa suficiente para que os titulares do posto de amarração ou de quaisquer outros direitos acordados contratualmente com a MPXO percam os respetivos direitos, quando se verifique:
a) A rescisão do respetivo contrato ou caducidade da autorização;
b) A inexistência, em caso de falecimento do titular, de herdeiros ou a renúncia dos mesmos, comunicada por escrito à MPXO;
c) A falta de pagamento de qualquer tarifa, por períodos superiores a 60 (sessenta) dias relativos à data de emissão da respetiva fatura;
d) A utilização do posto de amarração para finalidade diversa da estabelecida;
e) O incumprimento das instruções transmitidas pela MPXO, bem como o desrespeito das normas regulamentares estabelecidas ou o prejuízo culposo do património da MPXO ou de terceiros;
f) A perturbação do sossego dos restantes utilizadores de forma reiterada;
g) Qualquer tipo de desrespeito com qualquer colaborador da Concessionária de forma reiterada;
h) O incumprimento grave ou reiterado das normas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M e do presente Regulamento;
i) A recusa infundada em mudar de posto de amarração.

CAPÍTULO IV
Estacionamento de embarcações em terra

Artigo 25.º
Estaleiro Naval

1. O Estaleiro Naval integrado na concessão de exploração da Marina do Porto Santo destina-se à realização de operações de reparação naval, manutenção periódica e ou armazenamento em seco de embarcações.

2. O Estaleiro está autorizado a operar com embarcações até 25 metros de comprimento e 50 toneladas de deslocamento, utilizando equipamento de içamento do tipo Travelift ou outros que a MPXO considere adequados para essa finalidade.

3. A utilização das instalações do Estaleiro pressupõe a aceitação e o cumprimento integral das normas do presente Regulamento e demais legislação e regulamentação aplicável a este tipo de infraestrutura por parte de proprietários de embarcações, técnicos externos e demais utilizadores.

Artigo 26.º
Acesso e permanência

1. O acesso ao Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo é permitido exclusivamente a:

a) Proprietários ou representantes das embarcações;
b) Fornecedores e técnicos externos devidamente autorizados pela MPXO;
c) Pessoal autorizado pela MPXO.

2. Todos os utilizadores do Estaleiro devem registar-se na receção da Marina e cumprir as instruções do pessoal da MPXO.

3. É proibida a circulação de pessoas em zonas de operação do Estaleiro sem motivo justificado ou sem autorização.

4. Os menores de idade só podem aceder ao Estaleiro devidamente acompanhados por uma pessoa maior de idade, não podendo, em qualquer caso, ter acesso às áreas técnicas.

Artigo 27.º
Operações com o Travelift

1. As operações na Marina do Porto Santo com o Travelift são realizadas exclusivamente por pessoal autorizado da MPXO.

2. É estritamente proibida a permanência de pessoas a bordo das embarcações durante as operações de içamento, movimentação, estacionamento ou lançamento à água.

3. O proprietário ou responsável pela embarcação deve garantir que ela se encontra preparada para a operação solicitada, nomeadamente, assegurando:
a) A retirada de cabos soltos;
b) O fecho de janelas, escotilhas e válvulas;
c) A estabilidade adequada.

4. A MPXO reserva-se o direito de recusar operações que apresentem risco para pessoas, equipamentos ou instalações.

Artigo 28.º
Trabalhos técnicos e intervenções

1. Os trabalhos de reparação e manutenção no Estaleiro Naval podem ser realizados pelo pessoal técnico da MPXO ou por técnicos externos previamente autorizados pela MPXO.

2. Os técnicos externos devem identificar-se previamente na receção da Marina e, no exercício das suas tarefas dentro do Estaleiro Naval, cumprir as normas de segurança e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

3. Os trabalhos a quente, nomeadamente, a soldadura, o corte, a esmerilagem, só podem ser realizados mediante autorização expressa da MPXO e com a adoção de medidas de prevenção de incêndio.

4. É proibido realizar quaisquer trabalhos no Estaleiro que possam causar danos a outras embarcações ou às instalações do Estaleiro.

Artigo 29.º
Segurança e Saúde

1. É obrigatório o uso de EPI nas zonas de trabalho do Estaleiro Naval, incluindo o calçado de segurança, o colete refletor e o capacete, quando aplicável.

2. É proibido:
a) Fumar em áreas técnicas;
b) Consumir álcool ou substâncias que afetem a capacidade de trabalho;
c) Circular em Zonas delimitadas como perigosas.

3. A circulação de veículos no Estaleiro Naval deve respeitar a sinalização interna e as instruções do pessoal da MPXO.

Artigo 30.º
Ambiente e gestão de resíduos

1. É proibido o despejo de óleos, combustíveis, tintas ou solventes no solo ou na rede de drenagem.

2. Todos os resíduos do Estaleiro Naval ou produzidos em resultado dos trabalhos e intervenções executados no espaço dessa infraestrutura devem ser depositados nos recipientes adequados fornecidos pela MPXO.

3. A lavagem de embarcações deve ser realizada apenas nos locais para o efeito autorizados e sinalizados pela MPXO.

4. Em caso de derrame, o utilizador deve comunicar imediatamente ao pessoal da MPXO.

Artigo 31.º
Armazenamento em seco de embarcações

1. As embarcações que se encontrem estacionadas no Estaleiro Naval devem permanecer nos berços ou apoios indicados pela MPXO.

2. É proibido alterar apoios, calços ou estruturas sem autorização prévia da MPXO.

3. A MPXO pode determinar a remoção de embarcações que permaneçam além do prazo acordado, aplicando tarifas adicionais quando aplicável.

Artigo 32.º
Responsabilidade

1. A MPXO não assume responsabilidade por danos, furtos, incêndios, atos de vandalismo ou acidentes ocorridos com embarcações, equipamentos ou bens pessoais, exceto quando resultem de ação direta e comprovada dos seus trabalhadores.

2. O proprietário da embarcação é responsável por:
 a) Garantir o seguro da embarcação;
 b) Cumprir as normas de segurança aplicáveis;
 c) Informar sobre condições especiais da embarcação (instabilidade, riscos, produtos perigosos).

3. Os técnicos externos são responsáveis pelos danos que causem durante a execução dos seus trabalhos.

Artigo 33.º
Tarifas e Pagamentos

1. A utilização dos serviços do Estaleiro Naval está sujeita à tabela de preços prevista no Regulamento de Tarifas da Marina do Porto Santo.

2. A MPXO pode aplicar tarifas adicionais com fundamento em:
 a) Permanência em seco da embarcação para além do prazo acordado;
 b) Utilização excessiva de água e energia;
 c) Ocupação anormal de área de trabalho.

3. O não pagamento das tarifas devidas pode resultar na retenção pela MPXO da embarcação até regularização da situação, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
Espaços comerciais, de restauração e posto de combustível

Artigo 34.º
Objeto e âmbito

1. A Zona terrestre da Marina do Porto Santo inclui, para além do Estaleiro Naval e da zona de estacionamentos, uma área comercial constituída pelos seguintes espaços:
 a) Estabelecimentos comerciais;
 b) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
 c) Posto de abastecimento de combustíveis para embarcações e veículos de apoio.

2. As normas do presente Regulamento relativas à área comercial da Marina aplicam-se a concessionários, operadores, trabalhadores, clientes e quaisquer utilizadores dessa área.

3. Na gestão da exploração da Zona terrestre da Marina, a MPXO deve:
 a) Assegurar que cada espaço apenas é afeto à exploração da atividade a que se destina, e em conformidade com os requisitos mínimos, caracterização do modelo de negócio e layout previamente aprovados pela APRAM;
 b) Disponibilizar os espaços do Edifício das Entidades Oficiais e Serviços Administrativos que se revelem necessários e ou adequados à instalação e funcionamento dos serviços públicos atualmente existentes na Marina do Porto Santo e ou que se revelem obrigatórios no âmbito da respetiva exploração;
 c) Verificar a existência e a conformidade das licenças e demais documentos exigidos pela legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, por parte de quaisquer titulares dos direitos de ocupação e utilização sobre os espaços da Zona Terrestre;
 d) Fiscalizar o integral cumprimento da legislação aplicável aos espaços da Zona Terrestre, incluindo das obrigações de pagamento das taxas, encargos e impostos inerentes à respetiva atividade;
 e) Identificar corretamente e em locais bem visíveis, segundo modelo aprovado pela APRAM, a designação de todos os titulares dos direitos de ocupação e utilização sobre os espaços da Zona Terrestre, de modo a identificar com clareza quais as respetivas entidades a exercer a atividade em cada espaço;

f) Garantir que o abastecimento e a circulação de produtos, mercadorias e materiais em cada espaço da Zona Terrestre são efetuados sem afetar a operação portuária e a circulação, devendo respeitar os locais de paragem autorizada;
g) Cumprir e assegurar o cumprimento das regras de saúde, higiene e segurança no trabalho, nos termos da legislação aplicável;
h) Garantir que todos os espaços da Zona Terrestre em exploração possuem a indicação de que existe livro de reclamações à disposição dos utentes;
i) Apresentar à APRAM uma cópia de quaisquer reclamações apresentadas por Utentes no livro de reclamações;
j) Garantir a limpeza das áreas comuns da Zona Terrestre e assegurar a limpeza diária dos espaços da área comercial e de toda a área da Concessão, bem como assegurar o depósito e recolha dos resíduos e lixo produzidos, nos termos previstos na lei;
k) Realizar as obras de adaptação dos espaços da Zona Terrestre às atividades a desenvolver, ou garantir que estas são executadas pelos titulares dos direitos de ocupação e utilização;
l) Adquirir, ou garantir que os titulares dos direitos de ocupação e utilização adquirem, os equipamentos e mobiliário decoração, necessários ao exercício das atividades dos espaços da área comercial, de acordo com o tipo e características da atividade a explorar;
m) Garantir a conservação, limpeza, manutenção e reparação dos espaços da Zona Terrestre, equipamentos e respetivos acessórios, bem como proceder à reparação de todos os danos que sofram;
n) Comunicar à APRAM, imediatamente após ter conhecimento, sempre que os espaços da Zona Terrestre necessitem de obras de reparação e conservação, devendo, em caso de urgência, tomar as medidas necessárias para evitar o seu agravamento;
o) Assumir quaisquer despesas ou encargos de obras de reparação e conservação da sua responsabilidade, que a APRAM, em caso de urgência, mande realizar;
p) Contratar, em seu nome, ou das respetivas entidades exploradoras, os serviços de fornecimento de água e eletricidade para a respetiva área da concessão e pagar os consumos relativos à água, eletricidade, telefone e outros, que se vier a determinar, decorrentes da exploração da respetiva área;
q) Não afixar qualquer publicidade na área da concessão, quer no seu interior, quer no seu exterior, a não ser que expressamente autorizada pela APRAM; e,
r) Implementar mecanismos de verificação do sistema de higiene e segurança alimentar, nomeadamente a realização de análises e inspeções por si executadas.

Artigo 35.º
Gestão e competências da entidade concessionária

1. A MPXO é responsável pela gestão, manutenção, fiscalização e segurança dos espaços existentes na área comercial da Marina.

2. Compete à MPXO:
a) Atribuir e gerir licenças de ocupação e exploração;
b) Definir horários de funcionamento;
c) Garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e ambiente;
d) Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
e) Aplicar sanções previstas em caso de incumprimento.

Artigo 36.º
Licenciamento e ocupação dos espaços

1. A exploração de qualquer espaço integrado na área comercial da Marina depende de contrato de concessão ou subconcessão a celebrar com a MPXO.

2. Os interessados na exploração de espaços da área comercial da Marina devem apresentar à MPXO os seguintes elementos:
a) Projeto a desenvolver;
b) Documentação legal exigível para o exercício da atividade;
c) Licenças de funcionamento e de restauração (quando aplicável);
d) Seguro de responsabilidade civil.

3. É proibida a cedência, subarrendamento ou transferência da exploração sem autorização expressa da MPXO.

Artigo 37.º
Horários de Funcionamento

1. Os espaços integrados na área comercial da Marina devem manter-se abertos e em funcionamento durante todos os dias do ano, sem prejuízo das restrições legais aplicáveis a determinadas atividades.

2. O período normal de funcionamento da área comercial da Marina decorre entre das 08h00 às 20h00.

3. Os estabelecimentos de restauração e bebidas podem funcionar desde as 07h00 até às 23h00, desde que observem a legislação aplicável em matéria de ruído, segurança, licenciamento e utilização dos espaços.

4. Qualquer alteração de horário deve ser previamente comunicada e autorizada.

5. É proibido manter estabelecimentos abertos fora do horário autorizado.

6. A MPXO pode, por razões de segurança, operacionalidade portuária, realização de eventos, interesse público ou proteção do descanso dos utilizadores e moradores das zonas envolventes da área comercial, determinar restrições temporárias aos horários de funcionamento, mediante comunicação prévia aos titulares dos direitos de ocupação e utilização dos espaços da referida área.

7. A prática de atividades, operações de carga e descarga, abastecimentos ou quaisquer outras ações suscetíveis de gerar ruído significativo fora do horário normal de funcionamento deverá ser reduzida ao estritamente necessário e cumprir a legislação aplicável.

Artigo 38.º
Normas de Funcionamento

1. Os titulares dos direitos de ocupação e utilização dos espaços da área comercial da Marina devem garantir:
 a) Higiene e limpeza permanentes;
 b) Cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar;
 c) Funcionamento adequado de equipamentos e instalações;
 d) Atendimento cordial e profissional aos clientes.

2. É proibido aos titulares dos direitos de ocupação e utilização dos espaços referidos no número anterior:
 a) Obstruir ou ocupar passagens, zonas técnicas ou áreas comuns;
 b) Emitir ruído excessivo ou causar incómodo;
 c) Armazenar materiais inflamáveis fora dos locais autorizados.

3. A utilização de esplanadas ou áreas exteriores dos espaços da área comercial da Marina depende de autorização específica e pagamento de tarifas aplicáveis.

Artigo 39.º
Publicidade e comunicação visual

1. A instalação de letreiros, placas, menus, expositores ou publicidade depende de aprovação prévia da MPXO e do pagamento da tarifa respetiva, de acordo com o tarifário em vigor.

2. É proibida a colocação de elementos visuais que prejudiquem a estética da Marina ou a circulação de pessoas.

3. A MPXO pode ordenar a remoção de publicidade não autorizada.

Artigo 40.º
Posto de abastecimento de combustível

1. O posto de abastecimento de combustível da Marina do Porto Santo funciona exclusivamente sob gestão da MPXO ou de operador autorizado.

2. As bombas e sistemas de abastecimento só podem ser operadas por pessoal tecnicamente habilitado para o efeito.

3. É proibido:
 a) Fumar ou utilizar chamas abertas na área do posto de abastecimento;
 b) Permanecer a bordo das embarcações durante o abastecimento, salvo tripulação mínima;
 c) Utilizar telemóveis durante a operação de abastecimento.

4. O posto de abastecimento de combustível deverá estar apetrechado de extintores, kits de contenção de derrames e sinalização adequada.

Artigo 41.º
Procedimentos de abastecimento

1. Antes da operação de abastecimento, o utilizador ou titular da embarcação deve:
 a) Confirmar a imobilização da embarcação;
 b) Garantir a ventilação adequada;
 c) Verificar a compatibilidade do combustível.

2. Em caso de derrame, a operação de abastecimento deve ser imediatamente interrompida e aplicados os procedimentos de contenção e limpeza.

3. O incidente referido no número anterior deve ser comunicado à MPXO.

Artigo 42.º
Responsabilidade

1. O utilizador ou titular da embarcação é responsável por danos causados por negligência durante o abastecimento.

2. A MPXO não se responsabiliza por danos resultantes de mau uso dos equipamentos por parte dos respetivos utilizadores.

Artigo 43.º
Ambiente e gestão de resíduos

1. Todos os utentes e titulares de direitos de ocupação e utilização dos espaços da área comercial da Marina devem cumprir as normas ambientais aplicáveis à referida zona.

2. É expressamente proibido:
 a) Lançar resíduos, óleos, águas oleosas ou lixo ao mar;
 b) Despejar águas residuais em áreas não autorizadas.

3. Os resíduos produzidos na área comercial da Marina devem ser depositados nos contentores adequados, incluindo:
 a) Resíduos indiferenciados;
 b) Óleos usados;
 c) Embalagens contaminadas;
 d) Resíduos alimentares.

Artigo 44.º
Segurança e emergência

1. Todos os utentes e titulares de direitos de ocupação e utilização dos espaços da área comercial da Marina devem conhecer os planos de emergência da Marina.

2. Os utentes e titulares de direitos referidos no número anterior estão obrigados a manter:
 a) Vias de evacuação desobstruídas;
 b) Equipamentos de combate a incêndio acessíveis;
 c) Sistemas elétricos em conformidade;

3. Em caso de emergência, os utilizadores devem seguir as instruções da MPXO e das autoridades competentes.

CAPÍTULO VI
TARIFAS E CAUÇÕES

Artigo 45.º
Tarifas

1. Pela utilização da Marina, pelos serviços prestados pela MPXO e pelos espaços concessionados e sub concessionados são devidas as tarifas previstas no Regulamento de Tarifas da Marina do Porto Santo em vigor.

2. A MPXO pode cobrar coercivamente nos termos da regulamentação em vigor as tarifas que não sejam pagas nos prazos estipulados no respetivo Regulamento, sem prejuízo do direito de remoção da MPXO nos termos previstos no presente Regulamento.

3. A perda, venda, abandono, modificação, demolição, determinação ou a afetação da embarcação a outros fins, não desobriga o seu titular do pagamento das tarifas que sejam devidas, nem isenta do cumprimento das disposições regulamentares em vigor.

4. Qualquer reclamação sobre o débito dos serviços prestados deve ser apresentada no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da emissão da respetiva fatura.

5. Às faturas vencidas acrescem juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 46.º
Publicidade

A publicidade dentro dos espaços integrantes da Marina do Porto Santo é efetuada a título precário, mediante a prévia autorização da MPXO e o pagamento da correspondente tarifa em conformidade com o Regulamento de Tarifas em vigor.

Artigo 47.º
Cauções

1. A MPXO reserva-se o direito de exigir aos seus utentes a prestação de uma caução em numerário, seguro de crédito, garantia bancária ou outra forma legalmente admissível, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações para com a MPXO e a prevenir o eventual recurso a meios coercivos de cobrança de dívidas

2. No caso de uso do posto de amarração em regime de permanência diário, o titular da embarcação deve efetuar uma provisão por conta das tarifas de permanência, serviços e consumos no ato de preenchimento da respetiva Declaração de Chegada.

3. A MPXO não presta serviços a utentes ou clientes com dívidas por regularizar.

4. Para garantia do pagamento dos serviços prestados, a MPXO goza do direito de retenção nos termos do artigo 754.º do Código Civil.

Artigo 48.º
Serviços

1. A MPXO pode, sempre que entender necessário, conveniente ou adequado ao bom e regular funcionamento da Marina, e mediante prévia aprovação da APRAM, estabelecer serviços obrigatórios cujos custos podem ser suportados pelos titulares do direito de uso de posto de amarração ou de quaisquer outros direitos acordados contratualmente com a MPXO, segundo critérios e normas estabelecidos pela mesma.

2. Aos casos referidos no número anterior aplica-se o previsto no artigo 45.º do presente Regulamento.

Artigo 49.º
Período de atividade e horário dos serviços

1. O período de atividade da MPXO decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

2. Os serviços administrativos, o Estaleiro e o Travelift, funcionam nos dias úteis, das 09h00 às 18h00, encerrando no período do almoço das 13h00 às 14h00.

3. Os serviços de prevenção de incêndios, vigilância e primeiros socorros são assegurados pela MPXO no horário por esta estabelecido, a qual pode solicitar imediata e complementarmente a intervenção das entidades competentes em razão da matéria, sempre que tal se verifique necessário ou conveniente.

CAPÍTULO VII
FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 50.º
Contraordenações

1. Às infrações ao disposto no presente Regulamento aplica-se o disposto no regime contraordenacional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/94/M, de 20 de abril, e no Decreto-Lei n.º 19/84, de 14 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. A violação do presente Regulamento pode ainda sujeitar o titular do posto de amarração ou o titular de outras licenças ou autorizações a pagamentos adicionais de tarifas previstas no respetivo Regulamento.

3. A prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, proprietários ou titulares de postos de amarração ou de outras instalações ou espaços da Marina implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações atribuídas, a qualquer momento, se já concedidas.

4. O não fornecimento de informações obrigatórias à MPXO, o incumprimento de quaisquer prazos fixados, nomeadamente, para apresentação de elementos ou documentos por parte das pessoas referidas no número anterior implica igualmente o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das licenças ou autorizações atribuídas, reservando-se a MPXO o direito de confirmar as informações prestadas.

Artigo 51.º
Fiscalização e sanções

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da MPXO, da Autoridade Marítima e da Autoridade Portuária, sem prejuízo das demais competências de fiscalização legalmente atribuídas a outras entidades.

2. A MPXO participa à Autoridade Pública competente (Marítima, Segurança Pública, GNR, Aduaneira, Fiscal ou Portuária) o incumprimento, por parte dos utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

3. A instrução dos processos de contraordenação por violação das normas previstas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de coimas e sanções acessórias cabe às autoridades públicas competentes em razão da natureza da infração cometida.

Artigo 52.º
Garantias da MPXO

1. A MPXO supervisiona e assegura o regular funcionamento da Marina do Porto Santo e de todas as áreas concessionadas, assim como a otimização da sua utilização da Concessão da Marina e zela pela segurança respetivas das instalações.

2. Para efeitos do número anterior, a MPXO garante o cumprimento das presentes normas e restante regulamentação aplicável, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:
 a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data, local e hora provável de saída;
 b) Impedir a saída das embarcações, em casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente, por falta de pagamento das tarifas previstas no respetivo Regulamento;
 c) Comunicar às entidades policiais competentes em caso de fundada suspeita de utilização irregular e ilícita de uma embarcação;
 d) Exigir uma correta utilização dos espaços da área comercial, do Estaleiro Naval e da zona de estacionamentos, de acordo com a legislação em vigor e com o definido neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Artigo 53.º
Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

2. É concedido aos utentes da Marina do Porto Santo um período transitório de 2 (dois) meses para regularização das situações desconformes com o presente Regulamento, findo o qual se se mantiverem em situação de incumprimento, perdem os direitos de que são titulares.

3. O presente Regulamento pode ser alterado sempre que a MPXO o entenda conveniente ou necessário, após aprovação das entidades competentes ou ainda por indicação destas.

Artigo 54.º
Publicação

1. O presente Regulamento é divulgado a todos os interessados mediante publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

2. O presente Regulamento, seus anexos e a sua versão em língua inglesa devem igualmente estar patentes ao público, publicados no sítio da internet da MPXO e afixados em lugar visível, na receção da Marina e nas instalações da Autoridade Marítima com jurisdição na Zona de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APRAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

A VOGAL EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APRAM, Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa

Regulamento n.º 6/2026

Sumário:
Regulamento que estabelece as tarifas a aplicar pela concessionária da Marina do Porto Santo aos seus utentes como contrapartida pelos serviços, instalações e equipamentos disponibilizados no âmbito da Concessão, entre a concessionária Marina PXO - Atividades Náuticas, S.A. (MPXO) e a Concedente Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

Texto:

REGULAMENTO DE TARIFAS
- Marina do Porto Santo e Estaleiro -

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as tarifas a aplicar pela concessionária da Marina do Porto Santo aos seus utentes como contrapartida pelos serviços, instalações e equipamentos disponibilizados no âmbito da Concessão, em conformidade com a Cláusula 53.ª do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo celebrado a 29 de Maio de 2026 entre a concessionária «Marina PXO - Atividades Náuticas, S.A.» (MPXO) e a Concedente «Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.» (APRAM, S.A.)

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

1. As tarifas previstas no presente Regulamento aplicam-se exclusivamente aos serviços a prestar pela MPXO, à utilização das instalações e equipamentos na área concedida pelo contrato de Concessão da Marina do Porto Santo, à náutica de recreio e à atividade das embarcações marítimo -turísticas, bem como ao Estaleiro Naval.

2. Aos valores das tarifas previstas no presente regulamento, acresce sempre iva à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º
Definições e Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:
a) Embarcação local: embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) desde que o seu titular tenha sede ou residência fiscal e permanente na Ilha do Porto Santo;
b) Embarcação em Lista de espera: embarcação local que, em situação transitória, é objeto de um pedido formal de inscrição, no escritório da Concessionária, para utilização e atribuição de um posto de amarração em regime anual, condicionada à existência de vaga;
c) Embarcação de Passagem ou não local: a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas anteriores;
d) Embarcação Marítimo-Turística: a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, desde que o seu titular tenha sede ou domicílio permanente na Ilha do Porto Santo identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo-Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente;
e) Embarcação com direito especial: embarcação pertencente, à data da concessão, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (uma), à GNR (uma), à Autoridade Marítima (uma), à APRAM (duas) e a clubes ou associações náuticas (uma) - ou outra, em sua substituição, com dimensões idênticas à anterior - com direito a posto de amarração na Zona Náutica ou na Zona Marítima-Turística em local a definir pela Concessionária.
f) Embarcação multicascos: embarcação que possui mais do que um casco, obrigando a maior espaço para acostagem ou amarração;
g) Baleeiras: embarcação de serviço a navios de cruzeiro para transporte de passageiros entre cais;
h) Botes de apoio: pequenas embarcações de apoio a outras embarcações e a elas funcional e exclusivamente ligadas;
i) Cais de espera: Cais destinado a abastecimento das embarcações e a controlo de entrada ou saída de visitantes nas embarcações de passagem;
j) Posto de amarração: local de amarração a um dos cais existentes na zona concessionada de forma direta, sem que isso signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente;
k) Titular do posto de amarração: o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência;
l) Titular da embarcação: pessoa singular ou coletiva registada como proprietária, com proprietárias, (desde que detenha comprovadamente a maioria da propriedade) usufrutuárias ou locatárias financeiras da embarcação ou que a qualquer título de forma exclusiva tenham a posse e a direção da embarcação e que, como tal, tenham sido comunicadas à Concessionária;
m) Estacionamento em área líquida ou a nado: compreende o uso de postos de amarração, poitas ou ancoradouros, por períodos previamente acordados com a Concessionária e constantes de um contrato de utilização temporária do direito ao respetivo uso;
n) Estacionamento em área seca ou em terra: compreende o uso por embarcações de local de parqueamento em terra no Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo;

o) Permanência das embarcações: período autorizado pela Concessionária, na área líquida, para a embarcação utilizar um posto de amarração ou poita ou ancoradouro num dos seguintes regimes:
 a. Anual: Corresponde ao período de um ano civil indivisível;
 b. Diário: Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.

Artigo 4.º
Documentação

1. Para que possam beneficiar do tarifário respeitante a embarcações locais e/ou marítimo-turísticas na Marina do Porto Santo, os utentes devem apresentar:
 a) Certidão de embarcação matriculada na Capitania do Porto do Porto Santo ou no Registo Internacional de Navios da Madeira e, no caso das embarcações marítimas-Turísticas, identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente, aplica-se o anteriormente referido;
 b) Comprovativo de residência fiscal e permanente ou localização de sede no Porto Santo;
 c) Documentos emitidos pelas autoridades oficiais competentes que provem as condições de navegabilidade da respetiva-embarcação;
 d) Comprovativos da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da Marina;
 e) Cópia do certificado de vistoria devidamente válido.

2. A não apresentação da documentação referida no número anterior comprovativa da qualidade da embarcação, implica a cobrança da taxa aplicável a embarcação de passagem ou não local, determinando especificamente a falta do documento comprovativo do contrato de seguro a imediata remoção da embarcação da Marina.

Artigo 5.º
Tarifa de utilização de posto de amarração e de estacionamento a nado por embarcações locais

1. Pelo estacionamento ou utilização dos postos de amarração por embarcações locais são devidos, em função do tipo de embarcação e período de utilização, os seguintes valores:
 a) estacionamento de embarcações locais em regime de permanência anual:

Escalão da Embarcação	Valores mensais em euros
a) embarcação até 6 metros	227,84
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	322,37
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	356,47
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	431,74
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	554,34
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	763,66
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	768,12
h) embarcação superiores a 20,01 metros	1.119,23

 b) estacionamento de embarcações locais em regime de permanência diário:

Escalão da Embarcação	Valores diários em euros
a) embarcação até 6 metros	11,07
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	16,20
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	19,53
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	23,76
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	31,73
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	45,61
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	58,59
h) embarcação superiores a 20,01 metros	84,29

c) estacionamento de embarcações de passagem ou não locais:

Escalão da Embarcação	Valores diários em euros
a) embarcação até 6 metros	18,55
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	25,35
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	27,50
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	33,99
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	44,82
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	64,91
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	91,19
h) embarcação superiores a 20,01 metros	114,99

d) estacionamento de botes de apoio às embarcações locais e não locais:

Escalão Embarcação	Valor mensal em euros
a) botes de apoio (até 4 metros)	83,04

2. Sempre que, uma vez solicitados, não sejam apresentados os documentos comprovativos das dimensões das embarcações, é cobrado pelo estacionamento das mesmas a tarifa mais alta do tipo ou escalão a que pertençam.

Artigo 6.º
Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação marítimo-turística

1. Pelo estacionamento ou utilização de postos de amarração por embarcações marítimo-turísticas em regime de permanência anual são devidas as seguintes tarifas:

Escalão da Embarcação	Valores mensais em euros
a) embarcação até 6 metros	282,39
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	466,83
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	537,09
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	659,29
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	804,60
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	1.019,87
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	1.057,12
h) embarcação superiores a 20,01 metros	1.408,51

2. Pelo estacionamento ou uso utilização de postos de amarração por embarcações marítimo-turísticas em regime de permanência diário são devidas as seguintes tarifas:

Escalão da Embarcação	Valores diários em euros
a) embarcação até 6 metros	12,49
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	19,28
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	22,13
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	26,86
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	32,78
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	42,26
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	44,01
h) embarcação superiores a 20,01 metros	57,92

Artigo 7.º
Tarifa de Embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca

1. Pelo estacionamento ou utilização de postos de amarração por embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca em regime de permanência anual são devidas as tarifas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, consoante a dimensão da embarcação, acrescidas de 100 %.

2. Pelo estacionamento ou utilização de postos de amarração por embarcações Multicasco e/ou com mais de 5 metros de boca regime de permanência diário são devidas as tarifas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, consoante a dimensão da embarcação, acrescidas de 100 %.

Artigo 8.º
Tarifa de utilização de cais

1. Pela utilização do cais por embarcações sem direito a posto de amarração, para entrada e saída de passageiros, cobradas por cada manobra de atracação são aplicadas as seguintes tarifas em conformidade com o tipo de embarcação:

Escalão da Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	10,00
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	12,50
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	15,00
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	20,00
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	30,00
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	40,00
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	50,00
h) embarcação superiores a 20,01 metros	60,00

2. As embarcações a que se refere o número anterior podem optar por:
 a) Pagamento por manobra de atracação efetuada;
 b) Pagamento mensal da tarifa correspondente a 20 manobras, independentemente do número de manobras que venham efetivamente a efetuar nesse período.

3. Às Baleeiras de apoio a navios de cruzeiro será cobrada a tarifa referente a 20 manobras independentemente do número de atracações, com base nas tarifas previstas no número 1 do presente artigo.

Artigo 9.º
Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação com direito especial

Pela utilização dos postos de amarração por parte das embarcações com direito especial, com exceção das embarcações pertencentes à Concedente, serão aplicadas as seguintes tarifas:

Escalão Embarcação	Valores mensais em euros
a) embarcação até 6 metros	20,00
b) embarcação de 6,01 até 10 metros	32,24
c) embarcação superior a 10,01 metros	50,00

Artigo 10.º
Tarifa por serviço de mão de obra

O serviço de mão de obra solicitado pelos utentes da Marina do Porto Santo e prestado pela Concessionária é cobrado à tarifa horária de 50 €.

Artigo 11.º
Tarifa pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo nos Fundeadouros interior e exterior

1. Pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo na área do Fundeadouro interior da Marina do Porto Santo, em função do tipo de embarcação, são devidas as seguintes tarifas:

Escalão da Embarcação	Valores mensais em euros
a) embarcações até 10 metros	15
b) embarcações de 10,01 até 12 metros	20
c) embarcações de 12,01 até 15 metros	25
d) embarcações de 15,01 até 18 metros	30
e) embarcações superiores a 18,01 metros	40

2. Pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo na área do Fundeadouro exterior da Marina do Porto Santo, em função do tipo de embarcação, são devidas as seguintes tarifas:

Escalão da Embarcação	Valores mensais em euros
a) embarcações até 10 metros	10
b) embarcações de 10,01 até 12 metros	15
c) embarcações de 12,01 até 15 metros	20
d) embarcações de 15,01 até 18 metros	25
e) embarcações superiores a 18,01 metros	30

3 No caso de embarcações que, depois de devidamente notificadas para o efeito, não cumpram com as regras de amarração, o concessionário pode instalar as amarrações de fundo, sendo-lhes aplicada a correspondente tarifa mensal, por cada amarração de fundo.

Artigo 12.º
Tarifa pela alteração de titularidade

Pela alteração da titularidade ou da propriedade da embarcação, bem como da estrutura societária proprietária da embarcação, são devidas as seguintes tarifas:

Escalão da Embarcação	Valores em euros
a) embarcação até 6 metros	1500,00
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	1800,00
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	2200,00
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	2800,00
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	3500,00
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	4300,00
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	5200,00
h) embarcação superiores a 20,01 metros	8000,00

Artigo 13.º
Tarifas pela utilização do Estaleiro Naval

Pela utilização do estaleiro Naval, em função das características da embarcação, são devidas as seguintes tarifas:

Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo				
	Estacionamento /dia	Lavagem Casco	Travelift /Movimento	Varagem Técnica até 2h
a) embarcação até 6 metros	7,5	35	100	120
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	10	40	110	130
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	11	45	120	144
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	13	55	160	192
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	17	70	300	360
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	24	110	450	440
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros	27	125	500	480
h) embarcação superiores a 20,01 metros	30	140	550	550

Travelift: Às operações para terceiros acresce 100%.

Todas as entradas para efetuar trabalhos no Estaleiro Naval da Marina do Porto Santo terão um custo de 25,00 € por pessoa/dia+ IVA.

Estão excluídos deste pagamento:

1. Membros da tripulação da embarcação em questão;
 (No dia da varagem, solicitamos que se dirija à receção e apresente a respetiva identificação).
2. Empresas de serviços externas cujas atividades não sejam prestadas pela MPXO.

Artigo 14.º
Tarifas por serviço de abastecimento

1. Pelo abastecimento de água às embarcações que não tenham posto de amarração, é cobrada uma tarifa única de 10€.

2. Às embarcações que, após a operação de abastecimento de combustível, permaneçam no posto de abastecimento por período superior a 20 minutos, será aplicada uma tarifa adicional de 10€ por cada fração extra de 10 minutos.

Artigo 15.º
Tarifa pela utilização de balneário

Pela utilização de balneários por utentes de embarcações de passagem ou por utentes não associados a embarcações locais ou marítimo-turísticas devidamente identificadas é devida a taxa mensal de 25 €.

Artigo 16.º
Tarifa de serviço de bote de apoio

Por cada 30 minutos de serviço pelo bote da Concessionária é devida a tarifa de 50 €.

Artigo 17.º
Tarifa de Estacionamento em seco de corções

Pelo estacionamento a seco de corção é devida uma tarifa correspondente a 25% do custo a nado da respetiva embarcação, na tarifa a que disser respeito a mesma.

Artigo 18.º
Tarifa de gestão de resíduos

Pela recolha especial de resíduos é devida a tarifa de 15€ por embarcação.

Artigo 19. °
Tarifa pelo consumo ecológico de energia e água

1. O consumo ecológico de quilowatt de energia ou de metro cúbico de água está incluído nas tarifas referidas nos artigos anteriores, até aos seguintes limites:

Escalão da Embarcação	Energia (Kw/h)	Água (m3)
a) embarcação até 6 metros	50*	6
b) embarcação de 6,01 até 8 metros		8
c) embarcação de 8,01 até 10 metros		10
d) embarcação de 10,01 até 12 metros		12
e) embarcação de 12,01 até 15 metros		14
f) embarcações de 15,01 até 18 metros		16
g) embarcação de 18,01 até 20,00 metros		18
h) embarcação superiores a 20,01 metros		20

2. O consumo superior ao dos 50 quilowatt* é sujeito ao tarifário para clientes na RAM praticado pela EEM, S.A., acrescido de 20%.

3. O consumo de água superior aos limites previstos no n.º 1 é cobrado ao tarifário aplicável à Concessionária pelo serviço correspondente, acrescido de 50%.

Artigo 20.º
Atualização das tarifas

1. As tarifas previstas no presente Regulamento podem ser atualizadas anualmente, de acordo com o disposto n.º 9 da Cláusula 53.ª do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo, tendo como limite o Índice de Preços no Consumidor sem Habitação para a Região Autónoma da Madeira publicado pelo INE.

2. A Concessionária submete à aprovação da Concedente as propostas de atualização até ao termo do terceiro trimestre do ano anterior àquele a que se reportam.

3. As propostas de atualização devem ser acompanhadas:
 a) Do último Índice de Preços no Consumidor sem Habitação publicado pelo INE respeitante para a Região Autónoma da Madeira;
 b) Do mesmo Índice referido na alínea anterior relativo ao momento que antecede em 12 meses.

4. Excecionalmente, podem ser propostas atualizações extraordinárias, devidamente fundamentadas, apresentadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente.

Artigo 21.º
Descontos

A Concessionária pode, justificadamente e perante a qualidade do utente ou da embarcação, a forma como utiliza o posto de amarração e o tempo de relação existente, conceder isenções, reduções, descontos e antecipação ou facilidades de pagamento das tarifas acima definidas.

Artigo 22.º
Pagamentos, cauções e garantias

1. Os pagamentos das tarifas de estacionamento são efetuados até ao dia 8 do mês a que respeitam.

2. Após o dia referido no número anterior, a tarifa é acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor.

3. A Concessionária reserva o direito de exigir aos seus utentes a prestação de uma caução em numerário, seguro, garantia bancária ou outra forma equivalente, até o valor correspondente a seis vezes as taxas mensais aplicáveis à embarcação em causa, destinada a prevenir o eventual recurso a meios coercivos e assegurar o pagamento dos respetivos encargos.

4. Os valores em dívida que venham a ser liquidados com recurso a intervenção jurídica, são acrescidos de 50%, cumulativamente com todas as importâncias suportadas pela Concessionária, designadamente despesas judiciais e honorários de advogados.

5. Aos utentes que sejam devedores à Concessionária de valores respeitantes às tarifas previstas no presente Regulamento e que, mesmo que interpelados, não cumpram com as suas obrigações, pode ser recusada a prestação de qualquer serviço pela Concessionária.

Artigo 23. °
Competências da Concessionária

1. Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, compete à Concessionária deliberar, nomeadamente, sobre:
 a) Resolução de casos omissos e esclarecimentos de dúvidas na interpretação do presente Regulamento com os utentes;
 b) O tipo de serviços a prestar para além dos aqui regulamentados;
 c) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas e/ou garantia prévia do seu pagamento;
 d) Proposta de atualização das tarifas.

2. A Concessionária pode prestar serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos neste Regulamento a negociar diretamente com os utentes.

3. Do exercício das competências previstas nos números anteriores, a Concessionária deve dar conhecimento à Concedente.

Artigo 24. °
Divulgação Pública

A Concessionária obriga-se a divulgar publicamente o regulamento de tarifas em vigor, através dos meios adequados, garantindo o acesso à informação por parte dos utentes e do público em geral.

Artigo 25. °
Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento foi aprovado pela APRAM, S.A., em 30 de setembro de 2026 e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

2 - O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2027 relativamente aos utentes da MPXO existentes à data da sua aprovação pela APRAM, S.A., sem prejuízo do cumprimento pela Concessionária das normas previstas nos n.ºs 12, 13 e 14 da Cláusula 53.ª do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Porto Santo celebrado a 29 de maio de 2026.

Aprovado pelo Conselho de Administração da APRAM, S.A. aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APRAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

A VOGAL EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APRAM, Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)